

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Tornar obrigatório a veiculação de mensagens educativas nas capas e contracapas dos cadernos escolares adquiridos pela rede pública em todo o País , proibindo a veiculação de mensagens promocionais de realizações governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - A união se obrigará a veicular mensagens educativas impressas nas capas e contracapas dos cadernos escolares adquiridos pela rede pública do País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dinheiro público utilizado na compra de cadernos escolares deverá ser também utilizado para promover a divulgação de mensagens educativas.

Os estudantes, através do contato constante com os cadernos escolares poderão assimilar estas mensagens que muito vão auxiliar à sua formação.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA